

Contrato N.º: 09/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
- CONAB E A EMPRESA LINDIART  
DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LEITURA DO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO  
RN E DIÁRIO DA UNIÃO.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, no caso do RN, o CNPJ: 26.461.699/0373-43, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado do RN – SUREG/RN, Sr. Boris Pinheiro Minora de Almeida, brasileiro, casado, RG nº 1074057, CPF nº 792.319.774-15, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Marcos Frederico Carreras Simões, portador RG nº 1141633 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 671.981.474-33, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.585.826/0001-71 estabelecida na Rua Bezerra de Menezes, 20 Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pela Sr. Jeremias Guimarães Bento, portador do RG nº 2.040.461 expedida pela SSP-RN, CPF/MF nº 407.684.144-15 CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21216.000058/2019-16, referente à Dispensa de Licitação n.º 09/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:**



**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de leitura diária do Diário Oficial da Justiça do RN e Diário da União (Seção I – STF, STJ, e TST, Seção II – TRF – 5ª Região (atinentes aos processos oriundos do Estado do Rio Grande do Norte), Seção III – TRT 21ª Região, Seção IV – TJ/RN), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações do serviço ora contratados encontram-se detalhada no item 1, Anexo I, do Termo de Referência.

1.4. Quanto aos nomes constantes nas intimações a serem disponibilizadas:

1.4.1 Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Companhia Brasileira de Armazenamento – CIBRAZEM e Companhia Brasileira de Alimentos – COBAL.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato pode ser de até 05 (cinco) anos, conforme artigos 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime de dispensa licitatória, prestado de forma integral, sem exceção de qualquer foro ou instância vinculada aos Tribunais especificados no objeto, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será iniciada de imediato após a finalização da assinatura do contrato administrativo.

3.3. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 286,00 perfazendo o valor total de R\$ 3.432,00/anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas relacionadas à contratação proposta constam da dotação orçamentária destinada a Companhia Nacional de Abastecimento para o exercício de 2019, cujo Plano de Trabalho e PTRES constarão da Nota de Empenho.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante:

7.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

7.5 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



7.6 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

7.7 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da contratada:

8.2 Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato;

8.3 Atender prontamente as reclamações da CONAB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

8.4 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONAB;

8.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.6 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;

8.7 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

12.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

12.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.



*Heyza C. S. M. Escanhuella*  
M.T. *[Signature]*

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências Contratuais, bem como cometer qualquer das infrações discriminadas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa:

b1) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes aos serviços de disponibilização das publicações judiciais oficiais;

b2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;

b2.1) Ensejará rescisão do Contrato o atraso mencionado no subitem "b2" por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

b3) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, nos casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual.

c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2 As sanções previstas nos subitens "a" e "c" deste item poderão ser aplicadas com as do subitem "b".

13.3 As sanções devem ser aplicadas no processo administrativo da contratação, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

13.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

13.4.1 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da Contratante em relação à Contratada.

13.5 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O descumprimento de obrigações contratuais;

b) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

c) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

d) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

f) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

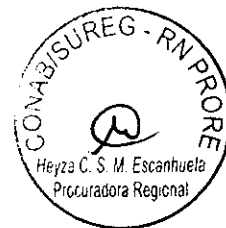
14.2.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.



14.3.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o item "a" deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.

14.3.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.3.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "e" e "f" do item 12.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4 A rescisão por ato unilateral da Conab poderá acarretar as sanções previstas no item "13" deste Termo de Referência.

14.5 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

16.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

16.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que:

I – Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

II – Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

III – Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e



IV – Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da Dispensa de Licitação n.º 09/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 29.5.2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1 A contratação constante neste Termo de Referência deverá observar aos seguintes normativos:

- a) Lei nº 13.303/2016;
- b) Subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666/1993;
- c) Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC;

22.2. Aplicar-se-ão, ainda, as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como as atualizações dos normativos citados acima.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.



**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

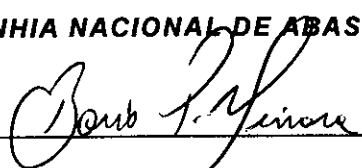
24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

24.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

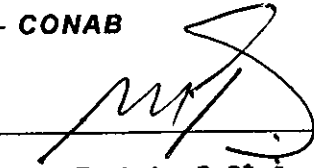
Nata/RN, 15 de agosto de 2019

**CONTRATANTE:**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**



**Boris Pinheiro Minora de Almeida**  
Superintendente Regional



**Marcos Frederico C. Símões**  
Gerente de Finanças e Administração

**CONTRATADA:**

  
-----  
Jeremias Guimarães Bento



**TESTEMUNHAS :**

1) Registralda CPF 571.075.574-70

nome: Maria dos Anjos Ramos Davido

2) A CPF 01046179942

nome: Rihad M. Aways